



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 228

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17017
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	17026
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	17026
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17089
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	17104
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	17104
EDITAIS E AVISOS.....	17124

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO DE JESUS COSTA	1 0141858-3/210
ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS	1 0141890-7/210
1 0141894-0/210	
AIRTON COELHO	1 0141149-0/040
ALAN KEATING FORTUNATO	1 0141146-5/040
ALDENI MARTINS	1 0141841-9/210
ALVACIR ROBERTO S. DA ROSA	1 0126413-6/040
ANA CLAUDIA ROLCHA MAIA ALENCAR	1 0141788-9/210
ANA LUCIA LOPES	1 0141864-8/210
ANETE RODRILLO	1 0141836-2/210
ANTONIO CARLOS GAMA	1 0141170-8/040
ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS	1 0141851-6/210
1 0141854-1/210	
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO	1 0141165-1/040
ANTONIO JOSE DE ABRILDA REROUÇAS	1 0141836-2/210
ANTONIO ROBERTO SARDUVAL FILHO	1 0141818-4/210
1 0141861-3/210	
ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA CARVALHO	1 0115151-0/210
ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA	1 0141848-6/210
CARAMURU PRADO PIRES	1 0141842-7/210
1 0141844-3/210	1 0141849-4/210
CARLOS ANDRADE	1 0141844-3/210
CARLOS BUENO	1 0141064-7/040
CARLOS PEIXOTO DE MELLO	1 0141834-6/210
CARLOS WEIS	1 0141173-2/040
CATARINA BERTOLDI DA FONSECA	1 0141848-6/210
1 0141853-2/210	
CELIA C. GASCH CASSULI	1 0128171-5/040
CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO	1 0115151-0/210
CELSO AUGUSTO FONTENELLE	1 0141108-2/040
CELSO BOTELHO DE MORAES	1 0141169-4/040
1 0141173-2/040	
CELSO JORGE DE CARVALHO	1 0141164-3/040
CELSO LOURENÇO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	1 0141857-5/210
CLAUDIA PÓLTO DA CUNHA	1 0141174-1/040
CLAUDIO LACOMRE	1 0115151-0/210
CLAUDIO MESSIAS TURATTI	1 0141833-8/210
CLAYTON EDUARDO PRADO	1 0141171-6/040
CLEUZA ANNA COBEIN	1 0141069-8/040
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	1 0115847-8/210
DENISE NEME CURY	1 0141163-5/040
DIRCEU FREITAS FILHO	1 0141139-2/040

1 0141140-6/040	
DJALMA LEITE DO SACRAMENTO	1 0141074-4/040
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO	1 0000539-2/170
1 0000540-6/170	
DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0141830-3/210
DONATO LOVECCHIO	1 0141849-4/210
DUARTE VAZ RACHECO DE CASTRO JUNIOR	1 0141855-9/210
DULCE MONIZ DE ARAGAO	1 0141826-5/210
DURVAL ZAREU	1 0109384-6/210
EDUARDO JOSE CAPUA ALVARENGA	1 0141897-7/210
EDUARDO MARIOTTI	1 0141863-0/210
ELCY DE ASSIS	1 0141143-1/040
1 0141144-9/040	
ELIANE TAROSA DO NASCIMENTO	1 0141841-9/210
ELIZABETH JANF ALVES DE LIMA	1 0141169-4/040
ELZA MASAKO EDA	1 0141161-9/040
EROS SANTOS CARRILHO	1 0141077-9/040
1 0141825-7/210	
ESTER LUCIA CALDAS	1 0113128-4/210
EUGENIO NICOLAU STEIN	1 0130566-5/210
FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO	1 0141138-4/040
FATIMA FERNANDES DE SOUZA GARCIA	1 0113792-4/210
FERNANDO OSTROWSKI	1 0141073-6/040
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	1 0141076-1/040
1 0141829-0/210	
FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	1 0141843-5/210
1 0141847-8/210	
GENIVAL DE SOUZA	1 0141891-5/210
GERALDO ASSUNCAO ANDRADE DE OLIVEIRA	1 0141834-6/210
GERALDO FERNANDES	1 0141079-5/040
1 0141080-9/040	
GISELA DIAS	1 0141824-9/210
1 0141827-3/210	
HEBERT DA SILVA TAVARES	1 0141070-1/040
HEITOR SERRA REZZI	1 0140703-4/040
HELOISA MENDONÇA	1 0004211-8/241
HYLTON MONIZ FREIRE JUNIOR	1 0141108-2/040
IRAN WOSGRAU	1 0141831-1/210
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	1 0141066-3/040
JACOB LOPES DE CASTRO MAXIMO	1 0141835-4/210
JAYME VITA ROSO	1 0141877-0/210
JEFFERSON FRANCISCO ALVES	1 0141161-9/040
JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA	1 0141821-4/210
JOAO BODSWORTH CORDEIRO GUERRA	1 0141867-2/210
JOAO DURCE	1 0141837-1/210
1 0141838-9/210	1 0141847-8/210
JOAO ROBERTO DE NAPOLIS	1 0141850-8/210
JOAO SUDATTI	1 0141166-0/040
JOAO TANOTTO FILHO	1 0141845-1/210
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR	1 0141831-1/210
JOEL FONTA FRIEIRA SOBRINHO	1 0141068-0/040
JORGE ALBERTO VINHAES	1 0141062-1/040
JOSE AMAR	1 0141071-0/040
JOSE ANTONIO MARTINS	1 0115724-1/210
JOSE AUGUSTO SUNDOLF SILVA	1 0141062-1/040
	1 0141168-6/040
JOSE CARLOS M. PAULINO	1 0141842-7/210
JOSE CARLOS M. PAULINO	1 0141850-8/210
JOSE EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO	1 0141063-9/040
JOSE FERREIRA DA SILVA	1 0115724-1/210
JOSE GOMES DE MATOS FILHO	1 0141070-1/040
JOSE HENRIQUE PINTO	1 0021428-7/160
1 0021429-5/160	1 0021430-9/160
1 0000537-6/170	1 0000538-4/170
JOSE LUIZ MATTHEES	1 0141164-3/040
1 0141167-8/040	1 0141172-4/040
JOSE MARIA DA SILVA	1 0109384-6/210
JOSE MARTINS PORTIELLA NETO	1 0113238-8/210
JOSE ORNELAS DE MELLO	1 0141835-4/210
JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA	1 0113128-4/210
JOSE ROBERTO PISANI	1 0141148-1/040
1 0113792-4/210	1 0141897-4/210
JOSE TORRES DAS NEVES	1 0115847-6/210
JUCARA B. LOPES MORAES	1 0126413-6/040
JUDELIO FERREIRA DE MOURA	1 0141060-4/040
LEO KRACKOWIAK	1 0141162-7/040
1 0141885-1/210	1 0141888-5/210
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO	1 0141889-3/210
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	1 0113602-2/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0141828-1/210
MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA	1 0000452-2/260
MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES	1 0115117-0/210
MARCO ANTONIO MUNDIM	1 0141821-4/210
	1 0004211-8/241

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO	1 0141145-7/040	1 0141141-4/040	ROMEU DI ANGELIS	1 0004211-8/241
MARCOS FERREIRA DA SILVA			RONALDO CORREA MARTINS	1 0141142-2/040
MARCOS MURILO MOURA SOARES		1 0141146-0/210	ROSA MARIA GARCIA BARPOS	1 0141170-8/040
MARCOS SOUZA DE BARROS		1 0141071-0/040	RUBENS FALCO ALATI	1 0141063-9/040
MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA		1 0141884-2/210	RUBENS LAZZARINI	1 0115865-4/210
MARIA CELINA MAYA		1 0141856-7/210	SALVADOR CEGLIA NETO	1 0141061-2/040
MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ		1 0141147-3/040	SANDRA CARRAL DE OLIVEIRA	1 0141892-3/210
MARIA ELISABETH ROLIM	1 0141167-8/040	1 0141172-4/040	SERGIO BOTTO DE LACERDA	1 0141078-7/040
MARIA ELIZABETH ROLIM		1 0141168-6/040	SERGIO GONZAGA DUTRA	1 0140703-4/040
MARIA HEONIZA N DA SILVA		1 0141864-8/210	SHIRLEY DORR	1 0069129-3/134
MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO	1 0141861-3/210	1 0141862-1/210	STO H RIEDEL DE FIGUEIREDO	1 0130566-5/210
MARIO MORITA	1 0141166-0/040	1 0141893-1/210	SILVIA OPITZ	1 0141863-0/210
MAURO DRUMMOND		1 0141832-0/210	SILVIO BONADIO	1 0141068-0/040
MAURO LUCIO ALONSO CAPNEIRO	1 0141838-9/210	1 0141852-4/210	SOLON JOSE RAMOS	1 0141822-2/210
MIGUEL ROBERTO ROICE LATORRE		1 0141165-1/040	STELIO LOPES MENDONÇA	1 0141863-0/210
MILTON FUSCHINI		1 0141895-8/210	SUD H RIEDEL DE FIGUEIREDO	1 0133674-9/040
MONICA SENISE FERREIRA DE CAMARGO		1 0141837-1/210	TFLMA CELY RIBEIRO DE MORAES	1 0141845-1/210
MYLENE LAUDANNA SIMONETTI	1 0141852-4/210		THOMAZ KOMATSU VICENTINI	1 0141859-1/210
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO	1 0000536-8/170		UBIRAJARA AYRES GASPARIN	1 0141075-2/040
NELSON ERNESTO SIMON		1 0141064-7/040	VALDELICE IZAURA DOS SANTOS	1 0141855-9/210
NELSON PASCHOAL BIAZZI		1 0141072-8/040	VERA LUCIA MACHADO D'AVILA	1 0141072-8/040
NILZA CAMPOS BORGES		1 0128171-5/040	VERA PEGINA CALCAGNOTTO	1 0021431-7/160
NILZA DA SILVA E SILVA		1 0141061-2/040	VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI	1 0141881-8/210
NINO DEUSMISIT		1 0141822-2/210	VINICIUS MOREIRA DE LIMA	1 0021427-9/160
NINO DEUSMISIT DA SILVA		1 0141839-7/210	WALTER BORGES CARNEIRO	1 0113285-0/210
ODAHYR ALFERES ROMERO		1 0141882-6/210	WANDA GUIMARAES RABELLO DE ALMEIDA	1 0141833-8/210
OLIMPIO ZEFERINO OSTROWSKI		1 0141856-7/210	WILMA HIRSHI JUQUIRAM	1 0141839-7/210
OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA		1 0141060-4/040	ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA	1 0141883-4/210
OSWALDO ALBERTO RABELLO PINTO DA FONSECA		1 0141880-0/210		
OSWALDO LOTTI		1 0133674-9/040		
PARIS PIEDADE JR		1 0115117-0/210		
PAULO LEITE PRAGA		1 0141832-0/210		
PAULO ROBERTO CACHEIRA	1 0141854-1/210	1 0141843-5/210		
PAULO ROBERTO SATIN		1 0141876-1/210		
PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO		1 0141788-9/210		
PLINIO DE MORAES LEME		1 0141896-6/210		
REGINA ROSA YAMAMOTO		1 0141066-3/040		
RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES	1 0141076-1/040	1 0141075-2/040		
	1 0141823-1/210	1 0141078-7/040		
	1 0141826-5/210	1 0141825-7/210		
	1 0141829-0/210	1 0141828-1/210		
RICARDO ARANHA CAMPOS		1 0141860-5/210		
RICARDO GOMES LOURENCO	1 0141171-6/040	1 0141163-5/040		
RICARDO GONZAGA ARANHA CAMPOS		1 0141862-1/210		
RICARDO INNOCENTE		1 0141174-1/040		
ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA		1 0141073-6/040		
ROBERTO DA SILVA LISBOA		1 0113238-8/210		
ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA		1 0141879-6/210		
ROBERTO GERMANO FREDERICO BURGDORF		1 0113602-2/210		

DISTRIBUICAO

CENTESIMA TRIGESIMA SEXTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRA-ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1991, PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0126413-6/040 RS
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE : MERCANTIL
AGTE : LEASING BRADESCO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV. : ALVACIR ROGERIO S. DA RUSA
AGDO : NICE MARIA FONSECA
ADV. : JUCARA R. LOPES MORAES
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0128171-5/040 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE : WALDEVINO GUTJAHR
ADV. : NILZA CAMPOS BORGES
AGDO : DIETRICH HERMANN WULFRAN HUFENVSSLER
ADV. : CELIA C. GASCHO CASSULI
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0133674-9/040 SP
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : OSWALDO LOTTI
AGDO : OSWALDO APARECIDO MARQUES
ADV. : SUD H RIEDEL DE FIGUEIREDO
REDISTRIBUIDO

AG 0140703-4/040 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE : LABORATORIO BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV. : SERGIO GONZAGA DUTRA E OUTROS
AGDO : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : HEITOR SERRA BEZZI E OUTROS
REDISTRIBUIDO

AG 0141060-4/040 SP
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES

AGTE : BANCO ITAU S/A
ADV. : OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGDO : FRIGORIFICO ANGELLELLI LTDA E OUTROS
ADV. : JUELIO FERREIRA DE MOURA

AG 0141061-2/040 SP
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE : PASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV. : SALVADOR CEGLIA NETO E OUTROS
AGDO : FINANCEIRA BRADESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV. : NILZA DA SILVA E SILVA E OUTROS

AG 0141067-1/040 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE : CARIBBEAN AIR CARGO COMPANY LTDA
ADV. : JOEL FONTAID TEIXEIRA SORRINHO E OUTROS
AGDO : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADV. : JOSE ANTONIO MARTINS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 24.437,00	Cr\$ 5.638,00	Cr\$ 22.556,00	Cr\$ 35.715,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 9.042,00	Cr\$ 4.422,00	Cr\$ 16.632,00	Cr\$ 7.920,00
Aéreo	Cr\$ 29.832,00	Cr\$ 14.652,00	Cr\$ 54.054,00	Cr\$ 29.832,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Inconformado, ingressou o empregado com recurso de revista alegando que não foi aplicado o direito vigente.

O despacho denegatório não está a merecer reparos.

Tratando-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, é mister que se demonstre violação inequívoca direta à Constituição Federal, conforme estabelece o Enunciado nº 266.

No recurso interposto, o reclamante não indicou sequer o dispositivo que teria sido violado.

Logo, com base no § 5º do artigo 896 e invocando o Enunciado mencionado, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-30289/91.6

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Dr. Elasio Alberto de O. Rondon
Agravado: MANOEL MARTINS COELHO
Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça
TRT: 2ª Região

DESPACHO

Determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, face promoção requerida pela d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, às fls. 26/27, in verbis:

"Preliminarmente, chama-se atenção para a prática que vem sendo usada por determinados Regionais de isenção do pagamento (fls. 21, publicada às fls. 22) dos emolumentos de agravo, fazendo-nos indagar sobre quem recairá o ônus com os traslados? A Resolução Administrativa nº 48/90 determinou somente a revogação de outras que impunham o seu pagamento, com o significado de suspensão da cobrança de emolumentos até o advento de lei autorizadora. Nada consta a respeito da isenção do pagamento. Sugere-se levar o conhecimento do fato à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis."

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-30297/91.5

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: BENEDITO TIBÚRCIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto
TRT: 2ª Região

DESPACHO

Determino a remessa dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral, face promoção requerida pela d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, às fls. 40/41, in verbis:

"Preliminarmente, chama-se atenção para a prática que vem sendo usada por determinados Regionais de isenção do pagamento (fls. 35, publicada às fls. 36) dos emolumentos de agravo, fazendo-nos indagar sobre quem recairá o ônus com os traslados? A Resolução Administrativa nº 48/90 determinou somente a revogação de outras que impunham o seu pagamento, com o significado de suspensão da cobrança de emolumentos até o advento de lei autorizadora. Nada consta a respeito da isenção do pagamento. Sugere-se levar o conhecimento do fato à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis."

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-32993/91.6

Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA.
Adv. Dr. José Olinto de Arruda Campos
Agravado: AGOSTINHO MARTIN FERREIRA
Adv. Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
TRT: 1ª Região

DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos requerido pela agravante, constante de fls. 89, pelo prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 40, inciso II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-36786/91.3 - 3ª Região

AGRAVANTE : FÁTIMA BALBINA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO : DR. HORÁCIO SANTOS NOVAES
AGRAVADA : MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LTDA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante contra o r. despacho de fl. 30, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por incidência dos Enunciados 126 e 296 da Súmula de Jurisprudência desta Corte. Sustenta o cabimento do apelo, porque preenchida, a seu ver, a exigência do art. 896, alínea a, da CLT.

O Egrégio Regional entendeu que a situação dos autos não se enquadra nos pressupostos do Enunciado 90 da Súmula, aduzindo, ainda, que "a prova pericial emprestada deixa claro que a Fazenda da Crimeia fica na zona urbana da cidade de Várzea da Palma e quem nela trabalha é conduzido a partir de 6:30 horas; a distância é pequena, dentro da cidade. A partir da sede, nesta mesma zona urbana, os empregados são distribuídos nos hortos, estes sim, distantes da sede. Mas o transporte interno não é discutido nem pretendido, mesmo porque fica limitado à jornada de 7 às 16 horas. O que foi pretendido, horas 'in itinere' para chegar à Fazenda e dela voltar" (fl. 24).

O recurso de revista veio fundamentado tão-somente no Enunciado 90, que teria sido desrespeitado pelo v. Acórdão, insistindo a Recorrente em ser de difícil acesso o local de trabalho, não se localizando, ao contrário do afirmado pela decisão, em zona urbana.

As razões aduzidas pelo Egrégio Tribunal a quo não revelam que a situação sob enfoque se amolda ao que dispõe o referido Enunciado. De outro lado, a apreciação dos argumentos expendidos pela Recorrente apresenta-se inviável nesta instância, por envolver o reexame da prova dos autos. Óbice do Enunciado 126 da Súmula.

Correto o r. despacho agravado.

Denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

TST-RR-36875/91.0

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrida: RADIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA
Advogado: Dr. Benon Peixoto da Silva
1ª Região

DESPACHO

Substituição processual não tem caráter amplo e atinge, sem autorização expressa, apenas os associados do Sindicato. No caso, não se comprova que este estivesse autorizado a se tornar universal procurador. A substituição processual constitui forma excepcional de representação, mas com expressa autorização legal.

Aliás, não há divergência válida em face do Enunciado nº 23.

Pelo Enunciado nº 42, que substancia o entendimento majoritário no Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento a revista, atendendo o parágrafo 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

TST-RR-37390/91.1

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E OUTRO
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrida : MARIA MARLUCE MASCARENHAS DE BARROS
Advogado : Dr. Eduardo Correa de Almeida
1ª Região

DESPACHO

Houve acréscimo da condenação no Regional.

Depositem os recorrentes a complementação do valor correspondente, previsto em lei e na Instrução Normativa nº 2 do TST, para garantir o juízo.

Prazo: 10 dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

TST-P-30.229/91.0 - (Ref. ao Proc. TST-RR-37432/91.1)

Interessada: Prefeitura Municipal de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
2ª Região

DESPACHO

A presente petição (TST-P-30.229/91.0) versa sobre requerimento de juntada de cópias de acórdãos.

A referida juntada é intempestiva, portanto, indefiro-a.
Arquive-se.
Publique-se.
Brasília, 19 de novembro de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
Publicação para fins de intimação
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 274-5/RJ

Recorrente: VAGNER DE OLIVEIRA AQUILINO, Sd. Aer.
Recorrida: A Justiça Militar Federal
Advogada: Drª. Lourdes Maria Celso do Valle
D E S P A C H O

"VAGNER DE OLIVEIRA AQUILINO, Soldado da Aeronáutica, por intermédio da Advogada de Ofício, Drª LOURDES MARIA CELSO DO VALLE, interpõe o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e nos arts. 570 e segs. do Código de Processo Penal Militar, pretendendo ver nulificado o Acórdão desta Corte, prolatado nos autos da Apelação nº 46.327-5, por entender violado o art. 5º, incisos LV e LXIII, da Carta Magna, uma vez que durante o Inquérito Policial Militar instaurado no Hospital da Aeronáutica dos Afonsos, que deu origem a Ação Penal a que respondeu perante a Justiça Militar, não lhe foi designado defensor.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por intermédio do ilustre Subprocurador-Geral, Dr MARCO ANTONIO PINTO BITTAR, opina pela não admissão do recurso (fls. 21/26).

É o relatório.

Decido:

O presente apelo extremo não resiste ao juízo de admissibilidade.

Com efeito, está assente, de forma inconteste, que o inquérito policial é um instrumento persecutório, de caráter administrativo, por meio do qual são oferecidos os elementos que servem à formação da opinio delicti. Em razão dessa sua natureza, não se lhe aplica o princípio do contraditório, posto que não se trata de instrução criminal (STF, HC nº 55.447, DJU 16 SET 77, pág. 6281 e TA Crim SP, RT 522/396 e 577/453).

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal, julgando o Habeas Corpus nº 54.339-SC, ratificou o entendimento supra-expendido, nos termos seguintes, in verbis:

"Ementa: Habeas Corpus - Réu menor - Inexistência de curador no inquérito - Cerceamento de defesa não comprovado - Inépcia da denúncia - Improcedência da alegação. Habeas Corpus indeferido. Tratando-se de processo sujeito ao rito ordinário, não constitui nulidade a falta de nomeação de curador a indiciado menor, em inquérito policial, que é peça meramente informativa (RTJ 73/416)."

A propósito, não é outro o entendimento de Fernando da Costa Tourinho Filho, in "Processo Penal", vol. I, 11ª edição, Ed. Saraiva, 1989, pág. 182, transcrito na Sentença de 1ª Instância e no V. Acórdão recorrido, pondo fim às alegações da defesa, in verbis:

"Argumenta-se, com base nesse dispositivo constitucional, que, mesmo na fase do inquérito, a defesa deverá ser plena. Há, entretanto, manifesto equívoco. O texto constitucional fala em acusados, e no inquérito Policial não há acusados, e sim indiciados. O que o legislador quis dizer - e o que realmente diz o texto legal - é que em Juízo, isto é, iniciada a acusação, defesa e acusação devem situar-se no mesmo plano, os mesmos direitos, embora colocados em polos opostos, e, então a defesa será ampla."

Ademais, como bem ressaltou a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, às fls. 24/25, é impróprio invocar-se na espécie o inciso LXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante a assistência de advogado ao preso, uma vez que o Recorrente, em momento algum, esteve sob custódia durante a fase inquisitorial, conforme noticiam os autos da Apelação nº 46.327-5(RJ).

Ad argumentandum tantum, ainda que houvesse vício na instrução provisória, este não teria o condão de nulificar os atos processuais subsequentes, conforme estabelece a communis opinio doctorum, consubstanciada na lapidar ementa do Colendo Pretorio Excelso que ora se transcreve, ad litteram:

"Ementa: Arguições de nulidade que dizem respeito a vícios ocorridos no inquérito policial não contaminam a validade do processo a ele subsequente" (HCnº58.120-SP, in DJU 27 FEV 81, pág. 1304).

No mesmo sentido: RHC nº 62.079 (RTJ 115/125); RHC nº 62.968 (RTJ 114/226); HC nº 61.115 (RTJ 110/630); HC nº 58.802 (RTJ 100/556); HC nº 29.857 (RTJ 104/1052); HC nº 59.273; HC nº 58.572; HC nº 60.948; e RECR nº 85.862.

O entendimento doutrinário não diverge dos postulados supra, conforme ensina DAMÁSIO E. DE JESUS, in "Código de Processo Pe

nal Anotado", 5ª Ed., pág. 05, verbis:

"Vício do inquérito policial.

Eventual vício do inquérito policial não anula a ação penal, uma vez que se trata de peça meramente de formação. Assim, não se pode falar em nulidade da ação penal por vício do inquérito policial (STF, RHC 56.092, DJU 16.6.78, p. 4394; RHC 58.237, DJU 19.9.80, p. 7203; RHC 58.54, DJU 3.10.80, p. 7735; RTJ 89/57 e 90/39)."

Vê-se, pois, com clareza meridiana, que a espécie é insusceptível de questionamento pela via do apelo extremo.

Ex positis, inadmito o Recurso Extraordinário ora interposto, negando-lhe seguimento.

Publique-se, intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1991.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

General-de-Exército

Ministro-Presidente"

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 148

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 151-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO para funcionar como "custos legis" nos autos da Ação de Usucapião requerida por Leonardo dos Santos e Outro contra a União Federal (Proc. JF/SS nº 91.7151-0-SPD-2ª Vara).

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 37/91

COORDENADORIA DE 1ª TURMA - CT1

LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/22925/91.2 - Janete Tucilio de Santana XX Banco Real S/A

22944/91.1 - Antônio José dos Santos XX Concretex S/A

23106/91.0 - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A XX Valdir Gil

23126/91.6 - Gilberto Mills de Carvalho XX Banco Nacional S/A e Outro